

LEI N° 660/2023
De 07 de Dezembro de 2023

Institui no Município a Comenda
“Cidade Mãe de Sergipe” e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Cristóvão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “COMENDA CIDADE MÃE DE SERGIPE” no Município de São Cristóvão

Art. 2º - A honraria referida no Artigo 1º poderá ser conferida a pessoas físicas de nacionalidade brasileira ou de qualquer uma das nacionalidades que o Brasil possua relações diplomáticas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pelos seus feitos ou pela atuação exemplar na vida pública ou particular, residentes ou não no Município de São Cristóvão - SE.

Parágrafo Único – Cada pessoa só poderá receber apenas uma vez a COMENDA DE HONRA AO MÉRITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO.

Art. 3º - A COMENDA CIDADE MÃE DE SERGIPE DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO será forjada em dourado, em formato circular e conterà, em baixo relevo no anverso, o Brasão do Município e o nome da pessoa homenageada.

Art. 4º - A Comenda terá como suporte uma fita de gorgurão de seda nas cores da bandeira do Município de São Cristóvão.

Art. 5º - Juntamente com a Comenda será entregue um Certificado, que conterà o nome do Município de São Cristóvão e respectivo brasão, bem como o nome da pessoa homenageada e os dizeres conferindo a COMENDA CIDADE MÃE DE SERGIPE DO MUNICÍPIO SÃO CRISTÓVÃO e, ao final, a data e assinatura do Prefeito Municipal.

Art. 6º - As honrarias instituídas por esta lei serão entregues anualmente na ocasião da solenidade de retomada dos trabalhos legislativos em sessão solene com a presença do poder legislativo, executivo e autoridades convidadas ao ato, como também a presença da sociedade civil organizada, em alusão ao aniversário da cidade que ocorre no primeiro dia de janeiro de cada ano.

Art. 7º - As propostas de concessão da honraria estipulada nesta Lei deverão ser apresentadas pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo para fins de apreciação até o último dia de trabalhos legislativos, para serem homenageado no primeiro dia útil de trabalho legislativo do ano subsequente, que deverá ter além do projeto de Lei, os nomes e respectivos currículos de cada homenageado, afim de que fiquem gravados nos anais da Câmara de Vereadores.

Art. 8º - As despesas para execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 07 de Dezembro de 2023, 433º da Cidade, 202º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 066/2023
De 26 de Setembro de 2023